



CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.

Ofício Nº 25/50.

Lapa, 25 de Fevereiro de 1.950.

Senhor Prefeito Municipal:

Junto ao presente estamos encaminhando a V. Excia., para fins de sanção ou veto, - dentro do prazo estabelecido pela lei Nº 25, - o Projeto Nº 68, o qual isenta de imposto predial os edifícios de maior número de andares.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, servimo-nos do ensejo para reiterar a V. Excia. os nossos protestos de consideração e apreço.

Cordiais Saudações

THAYNO EHLKE PIRES
Presidente.

Ao Exmo. Snr.

OTÁVIO JOSÉ KUSS

DD. Prefeito Municipal da Lapa

N/CIDADE.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.

P R O J E T O D E L E I N.º 68

A Câmara Municipal da Lapa, reunida em data de 23 e 24
do corrente DECRETOU o seguinte

P R O J E T O D E L E I

(dispõe sobre isenção de imposto predial)

Artº 1º :- Fica isento de imposto predial o edifício urbano de maior
número de andares.

Artº 2º :- Quando houver dois ou mais edifícios na condição da Artº
1º, gozará da isenção o de maior altura, contada de nível de assea-
lho de andar térreo ao do fôrro do último pavimento.

Artº 3º :- Quando for construído um prédio mais alto do que aquele
que gozava isenção, continuará o primeiro a gozar da isenção por
mais cinco (5) anos.

Artº 4º :- Só poderão ser objeto da presente lei os prédios constru-
ídos após a sua data de vigência.

Artº 5º :- Os edifícios que, por outra circunstância, já gozam ou go-
zarem da isenção de imposto predial, são, para efeito desta lei, con-
siderados como inexistentes.

Artº 6º :- A presente lei entrará em vigor após a sua oficial publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa em,
25 de Fevereiro de 1.950.

TRAJANO EHLKE PIRES
Presidente

GUSTAVO KUSS
Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.

Senhores vereadores.

Protocollo
Nº 18

Submeto a apreciação de Vv.Ss. o seguinte ante-projeto-de-lei

Dispõe sobre isenção de imposto predial.

Artigo 1º - Fica isento do imposto predial o edifício urbano de maior número de andares.

Artigo 2º - Quando houver dois ou mais edifícios ~~na~~ condições do artigo 1º, gozará da isenção o de maior altura, contada do nível do assoalho do andar terreo ao do ferro do último pavimento.

Artigo 3º - Quando for construído um prédio mais alto do que aquele que gozava da isenção, continuará o primeiro a gozar da ^{norma} isenção por mais cinco (5) anos.

Artigo 4º - Só poderão ser objeto da presente lei os prédios construídos após a sua data de vigência.

Artigo 5º - Os edifícios que, por outra circunstância, já gozam ou gozarem da isenção do imposto predial, são, para efeito desta lei, considerados como inexistentes.

Artigo 6º - A presente lei entrará em vigor após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 17 de fevereiro de 1.950.


David Wiedner Neto (autor).



CAMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº

Senhores vereadores.

Protocollo
N.º *18*

Submeto a apreciação de Vv.Ss. o seguinte ante-projeto-de-lei

Dispõe sobre isenção de imposto predial.

Artigo 1º - Fica isento do imposto predial o edifício urbano de maior número de andares.

Artigo 2º - Quando houver dois ou mais edifícios ~~na~~ condições do artigo 1º, gozará da isenção o de maior altura, contada do nível do assoalho do andar terreo ao do ferro do último pavimento.

Artigo 3º - Quando for construído um prédio mais alto do que aquele que gozava da isenção, continuará o primeiro a gozar da ^{mesma} isenção por mais cinco (5) anos.

Artigo 4º - Só poderão ser objeto da presente lei os prédios construídos após a sua data de vigência.

Artigo 5º - Os edifícios que, por outra circunstância, já gozam ou gozarem da isenção do imposto predial, são, para efeito desta lei, considerados como inexistentes.

Artigo 6º - A presente lei entrará em vigor após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 17 de fevereiro de 1.950.

David Wiedner Neto
David Wiedner Neto (autor).